

Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

PROC. 1757/80

- REDAÇÃO FINAL DADA AO PROJETO DE LEI Nº 29/80, EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO POR ESTA CASA DAS EMENDAS E SUB-EMENDA AO MESMO.

- PROJETO DE LEI Nº 29 DE 07 DE OUTUBRO DE 1980 -

"Dispõe sobre a proibição de lançar ou depositar os materiais que especifica nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas."

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT, -
Prefeito do Município de Barueri,
usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

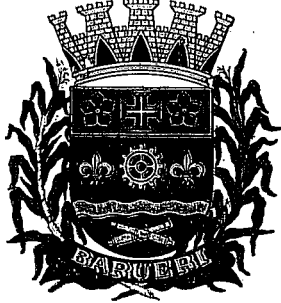
Artigo 1º) - Fica proibido lançar ou depositar lixo, entulhos, resíduos, animais mortos ou quaisquer outros corpos ou materiais sólidos ou líquidos nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do Município.

Artigo 2º) - O lixo a ser recolhido pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura deverá estar acondicionado em saco plástico ou recipiente adequado, os quais deverão ser colocados em local de fácil acesso dos servidores da coleta de lixo.

Artigo 3º) - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará na aplicação ao infrator de uma advertência por escrito.

Parágrafo 1º) - Decorrido 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da advertência, uma vez não atendida, aplicar-se-á ao infrator a multa de 1 (um) a 10 (dez) vezes o valor de referência aplicável à Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo 2º) - Na aplicação da penalidade, será levada em consideração a gravidade e a natureza da infração.



Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Fls. 02

Parágrafo 3º) - A multa de que trata este Artigo será aplicada em dobro, na hipótese de reincidência.

Parágrafo 4º) - A imposição da multa e seu eventual pagamento não exime o infrator de providenciar a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública.

Artigo 4º) - Caberá ao Departamento de Serviços Municipais zelar pelo fiel cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 11 de novembro de 1.980.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Aprovado em única
discussão e votação.
Ao sr. chefe do exe-
cutivo para sancio-
nar, promulgar e
publicar.
em, 11/11/1980.*


ELISABET TITTO

Presidente


WABIH SALLES NEMER

Relator


AMAURI ANTUNES DE SIQUEIRA

Membro